



II - ao Sul: Divisa com a Fazenda Campo Branco I de propriedade de Cláudio Zopone e Fazenda Golden Gate II de propriedade de Gleison Oliveira da Silva;

III - a Leste: Divisa com o Sítio Recanto da Seriema de propriedade de Valdeir Antônio de Souza, divisa com Paredão de Pedra e com a Fazenda Monte Sinai de propriedade de Luzinete Vicente dos Santos Pereira;

IV - a Oeste: Divisa com a Fazenda Real de propriedade de Irma Bruck, divisa com o Córrego Sem Denominação e com o Córrego Boqueirão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 725, DE 2018.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terras, no Município de Peixoto de Azevedo – MT.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a Regularização de Ocupação Fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo - MT, denominado “Fazenda Mata verde”, com área de 1.347,6028 (Hum mil, trezentos e quarenta e sete hectares, sessenta ares e vinte e oito centiares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº 235/2018, para Ana Cleris Ravanello.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - ao Norte: com faixa de terras de domínio da União, margem direita do Rio IRIRI;

II - ao Sul: com terras de Ana Christina Ravanello Bianchi;

III - ao Leste: com terras de Diego Abati de Arruda;

IV - ao Oeste: com terras de Fernando Goellner Junior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

---

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 044/2018/SCCC/ALMT



Contratada: Moura Prestadora de Serviço Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviço de limpeza, lavagem e higienização de carpetes, sofás, cortinas e poltronas

Valor : R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 meses

Assinatura: Mesa Diretora - 07/12/2018

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Guilherme Maluf

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE DECISÃO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio da Mesa Diretora, torna pública a Revogação e Cancelamento da Concorrência Pública nº. 001/2017 - processo administrativo nº 201722617, conforme decisão exarada nos autos, abaixo transcrita.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Considerando que foi estabelecido, como dotação orçamentária para a contratação dos serviços publicitários institucionais e de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

Considerando que em face da inquestionável restrição financeira que o Governo do Estado de Mato Grosso se encontra e que reflete nos gastos da Assembleia Legislativa do Estado para atender suas obrigações institucionais;

Considerando que é conveniente e oportuna a revogação da licitação desses serviços, que se encontra em curso e ainda na fase de avaliação das Propostas apresentadas pelas licitantes;

Considerando que, portanto, ainda não há a decisão quanto aos vencedores do certame e, portanto, não há direito adquirido das licitantes, o que só ocorreria após a homologação e adjudicação dos serviços, sendo, portanto, meras titulares de expectativa de direito e não gozam da garantia do contraditório,

Considerando que para novo processo licitatório de serviços publicitários, em momento oportuno, será levado em consideração uma verba compatível com a situação financeira do Estado,

**RESOLVEMOS REVOGAR e CANCELAR**, com fulcro no artigo 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF, a Concorrência Pública n. 001/2017 (processo administrativo nº 201722617) para a contratação de 05 (cinco) agências de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e determinamos a realização de estudos visando a redução das despesas com serviços publicitários institucionais nesta casa de leis.

.Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2018.

**EDUARDO BOTELHO GUILHERME MALUF**

**Presidente Primeiro Secretário**